



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 577 , DE 06 DE JULHO DE 1994.

Altera a redação do parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 16, da Lei nº 135, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

Parágrafo único - A cota de previdência do Estado e das autarquias será recolhida mensalmente, importando em crime de responsabilidade o não recolhimento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de julho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3055 do dia 06/07/94

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara de Governo

[Handwritten signature]